

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	304/XIII/2
Proponente/s:	Dezassete Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP)
Assunto:	Altera a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), eliminando o benefício de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os partidos políticos
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Tendo em conta a matéria em apreço, poderá justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), com eventual conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: Prevendo a presente iniciativa a eliminação de uma isenção de IMI, poderia daí resultar um aumento ou diminuição de receitas no ano económico em curso, contrariando assim o limite à apresentação de iniciativas que contrariem o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Todavia, esta limitação está salvaguardada uma vez que, no seu artigo 3.º, se refere que a sua entrada em vigor se fará com a lei do Orçamento do Estado para 2017.

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

DAPLEN

27 de setembro de 2016